

**PROTOCOLO
DE
COOPERAÇÃO**

A **Universidade de Aveiro**, adiante designada por UA, com sede no *Campus* Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, representada pelo Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias, na qualidade de Vice-Reitor,

O **Município de Mira**, adiante designada por Organismo de Acolhimento, com sede em Câmara Municipal de Mira, Praça da República, 3070-304 Mira, Pessoa Coletiva n.º 501 190 082, representada pelo Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes de representação para o presente ato

e

Ana Maria Vieira Maldonato Ferreira Malta (mecanográfico n.º 73817), adiante designado(a) de Estagiário, aluna da Licenciatura em Turismo da UA, residente em Rua Principal, n.º 40, 3840-301 Carregosa, contribuinte n.º 274714302,

considerando

- que a Universidade de Aveiro atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- as formações requeridas pelas necessidades do tecido económico e social;
- que o tecido socioeconómico se constitui como o meio natural e adequado para levar a cabo essa componente de formação, a qual pode revestir a forma de um Estágio, de um Projeto, ou outra, e que o Estagiário, o Organismo de Acolhimento e a Universidade de Aveiro em muito beneficiam com a referida colaboração,

acordam celebrar o presente protocolo de Estágio subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular e definir os direitos e obrigações dos vários outorgantes no que respeita à realização de um estágio profissional extracurricular, pelo Estagiário, nas instalações do Organismo de Acolhimento, localizadas no Posto de Turismo da Praia de Mira, Av. da Barrinha (EN334), 3070-792 Praia de Mira, enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho.

Cláusula 2ª
*Período do
Estágio*

1. O estágio terá início em 04/07/2016 e conclusão em 23/09/2016.
2. O estagiário desenvolverá as atividades inerentes à realização do estágio durante os 5 dias úteis da semana, com uma carga horária de 8 horas/dia.
3. O curto período de duração do estágio referido no n.º 1 da presente cláusula, deve-se à respetiva disponibilidade do estagiário para a realização do mesmo. O Estágio enquadra-se na definição de Estágio de muito curta duração, de acordo com o Art. 5º do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho.

Cláusula 3ª
Obrigações das
Signatárias

1. A **Universidade de Aveiro** obriga-se a:
 - a) no quadro das suas atribuições, proporcionar as condições necessárias à execução das atividades previstas para o estágio;
 - b) efetuar um seguro para o estagiário, que cobre as eventuais ocorrências nas deslocações entre a sua morada habitual e as instalações do Organismo de Acolhimento, onde tem lugar a formação, bem como as eventuais ocorrências nas instalações do Organismo de Acolhimento, durante o período da formação (Cópia da apólice de seguro, em anexo, faz parte integrante do presente protocolo).
2. O **Organismo de Acolhimento** obriga-se a:
 - a) proporcionar as condições necessárias à execução das atividades previstas para o estágio;
 - b) nomear um **Orientador** do Estágio, que será responsável por:
 - a. integrar o estagiário no Organismo de Acolhimento, dar conhecimento ao estagiário das suas funções para o período de Estágio e definir para o estagiário as áreas e ações de observação e de ação dentro do Organismo de Acolhimento;
 - b. acompanhar o estagiário na definição de conduta e boas práticas do Organismo de Acolhimento, incentivar o estagiário a apresentar sugestões de trabalho exequíveis e a desenvolver as que forem aprovadas e promover no estagiário um “saber-fazer” profissional;
 - c. informar o estagiário das informações ou matérias acerca das quais é necessário observar sigilo;
 - d. avaliar, no final do estágio, os resultados obtidos pelo estagiário.
3. O **Estagiário** obriga-se a:
 - a) realizar o estágio objeto do presente protocolo;
 - b) demonstrar interesse na aprendizagem e execução das tarefas que lhe forem confiadas, no âmbito do Estágio;
 - c) cumprir com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido pelo Organismo de Acolhimento;
 - d) tratar com urbanidade e respeito os trabalhadores do Organismo de Acolhimento e demais pessoas que entrem em relação com o mesmo;
 - e) acatar as instruções que lhe sejam dadas pelo Orientador do Estágio;
 - f) cumprir as normas de gestão ambiental, de segurança no trabalho e de disciplina laboral em vigor no Organismo de Acolhimento;
 - g) respeitar os regulamentos em vigor no Organismo de Acolhimento e as disposições legais que dizem respeito ao segredo profissional.

Cláusula 4ª
Área do Estágio e
Descrição das
Tarefas

1. No âmbito do presente protocolo, o estágio decorrerá na área de Turismo.
2. O estagiário irá executar as seguintes tarefas:
 - a) Integração em contexto de acolhimento ao público e organização do espaço físico do museu etnográfico e posto de turismo da Praia de Mira, em integração real;
 - b) Atendimento e prestação de informação ao turista sobre a oferta turística da região;





- c) Apoio na organização e orientação de percursos pedestres e atividades de animação e promoção turística;
- d) Colaboração na realização de visitas guiadas ao Museu Etnográfico da Praia de Mira e ao património natural da envolvente da Barrinha de Mira.

Cláusula 5ª
Titularidade de
Direitos

1. Se, da formação em contexto de trabalho objeto do presente protocolo, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial e/ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respetivos direitos será atribuída conjuntamente ao Organismo de Acolhimento e à UA.
2. Os direitos atribuídos à UA não prejudicam o direito do Estagiário de ser designado como tal no pedido de proteção da invenção ou da criação industrial.
3. Quaisquer benefícios financeiros obtidos com a exploração dos direitos referidos nos n.ºs anteriores serão repartidos entre a UA, o Organismo de Acolhimento e o Estagiário, em percentagem a acordar oportunamente.
4. Para efeitos do presente acordo, consideram-se benefícios financeiros as quantias decorrentes da exploração da criação ou invento, depois de deduzidos os custos inerentes à investigação a realizar e à rentabilização e comercialização da referida criação ou invento, bem como às taxas ou impostos devidos.
5. As Outorgantes ficam vinculadas pelo dever de confidencialidade relativamente aos referidos produtos ou sistemas.

Cláusula 6ª
Alimentação

O Organismo de Acolhimento pagará ao estagiário um subsídio de refeição de 4,27€/dia.

Cláusula 7ª
Vigência do
Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e finalizará após o término do estágio.

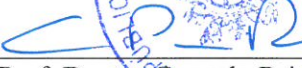
Cláusula 8ª
Resolução de
Conflitos

1. Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria, em tribunal arbitral composto por três árbitros.
2. Cada uma das partes designará um árbitro; os árbitros nomeados pelas partes designarão entre si um quarto, que presidirá ao tribunal.
3. Na falta de acordo, o quarto árbitro será designado pelo presidente do Tribunal da Relação com foro na área da sede da UA.

Assinado em triplicado em 24 de junho de 2016

Pela Universidade de Aveiro

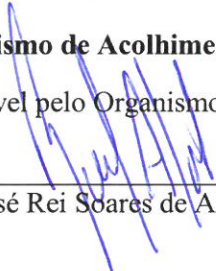
O Vice-Reitor



(Prof. Doutor Gonçalo Paiva Dias)

Pelo Organismo de Acolhimento

O Responsável pelo Organismo de Acolhimento



(Dr. Raul José Rei Soares de Almeida)

O Estagiário



(Ana Maria Vieira Maldonado Ferreira Malta)